



Resolução 04/2017 - PPGTAMB

Estabelece os procedimentos e critérios para concessão de Bolsas de Estudo para discentes do PPGTAMB.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Ambientais (PPGTAMB), Nível Mestrado Acadêmico, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Medianeira, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios para Concessão de Bolsas de Estudo no âmbito do PPGTAMB, estabelece:

1. A concessão, suspensão ou cancelamento de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados do PPGTAMB é feita pela Comissão de Bolsas.

1.1 A Comissão de Bolsas tem a competência de classificar seguindo, rigorosamente, as normativas das agências de fomento e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

1.2 A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir o bolsista que tenha concluído ou interrompido o programa, que tenha desistido ou sido desligado, que tenha trancado a sua matrícula ou que não tenha atendido aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

2. A Comissão de Bolsas do PPGTAMB é designada por portaria do Diretor-Geral do Câmpus.

3. A bolsa será concedida pelo prazo de disponibilidade da agência de fomento, podendo ser renovada, no máximo, por igual período inicial, sem ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses contatos a partir da matrícula inicial, conforme a disponibilidade de bolsa e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

3.1 Bolsa de estudo não é um direito adquirido ao ingressar no Programa, esta é uma concessão que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UTFPR ou de projetos aprovados pelos docentes.

3.2 A concessão de bolsas de estudos aos discentes será realizada de acordo com a disponibilidade de cotas do PPGTAMB.

3.3. O candidato com vínculo empregatício e recebendo remuneração não terá direito a bolsa.



4. A concessão, suspensão e cancelamento de bolsa deverão ser deliberadas, em reunião, pela Comissão de Bolsas do PPGTAMB.

4.1. A decisão tomada em reunião da Comissão de Bolsas deverá constar em documento o qual conterà, necessariamente, a lista de discentes aptos a receberem bolsa de estudos em ordem decrescente de prioridade.

5. Para concessão de bolsa de estudo, será exigido do discente a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual demonstre ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista e, nesse sentido, comprometer-se a respeitar os critérios estabelecidos.

6. Tem direito a participar da classificação para bolsas apenas o discente que atender aos seguintes requisitos:

6.1. Não tenha obtido o conceito D em qualquer disciplina.

6.2. Tenha um Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CR) cumulativo igual ou superior a 7,0 (sete).

6.3. Os itens 6.1 e 6.2 não se aplicam aos alunos regulares que ainda não cursaram disciplinas e não possuem CR.

7. A pontuação para classificação dos discentes regularmente matriculados, candidatos à bolsa, será uma média ponderada entre os seguintes critérios:

7.1. Pontuação devido à classificação no processo seletivo (PS)

7.2. Pontuação da produção científica após o ingresso no programa (PC) desde que em conjunto com docente do programa.

7.3. Pontuação em função do coeficiente de rendimento acadêmico no programa (CR)

7.4. Entre os candidatos à bolsa, será realizado a normalização das notas. Para a maior nota de cada item de um candidato será atribuído o valor 10 e, para os demais, o valor será proporcional.

8. A pontuação da produção científica (PC) após o ingresso no programa como aluno regular segue a pontuação de acordo com o Anexo I.

9. A pontuação em função do coeficiente de rendimento acadêmico (CR) no programa e do período curso, será realizada de acordo com o Anexo III.

10. A média ponderada final (MF) de cada discente será calculada de acordo com a Equação 1.

$$MF = 0,60.PS + 0,20.PC + 0,20.CR \quad (1)$$

11. Os casos de empate serão resolvidos da seguinte forma:



- 11.1. Empate entre alunos com mesma data de matrícula, será beneficiado aquele que tiver o maior número de pontos no PS.
- 11.2. Empate entre discentes com diferentes datas de matrícula, terá preferência o discente com data de matrícula anterior.
12. A inobservância dos requisitos desta Resolução e/ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista, implicará o cancelamento da bolsa com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, bem como a exclusão do discente do Programa.
13. Terá a bolsa cancelada o discente que:
 - 13.1. Obtiver o conceito D em qualquer disciplina.
 - 13.2. Obtiver, em qualquer período letivo, Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CR) cumulativo inferior a 7,0 (sete).
 - 13.3. Solicitar cancelamento de disciplina.
 - 13.4. Solicitar trancamento de curso, exceto casos em que os órgãos financiadores julguem pertinentes.
 - 13.5. O item 13.2 não se aplica ao aluno regular que ainda não cursou disciplinas e não possui CR.
14. Não constituem objeto de regulamentação desta Resolução as Bolsas de Estudo concedidas por órgãos de fomento externos à UTFPR, que sejam vinculadas a projetos de pesquisa individuais aprovados pelos docentes do Programa, uma vez que tais bolsas estão sujeitas a normatização própria dos editais de origem.
15. Os alunos que ingressaram no PPGTAMB antes de dezembro de 2017 serão regidos pelas Normas de concessão de Bolsas anteriores, de acordo com a IN 02/2013.
16. O aluno não poderá se afastar nos recessos entre os períodos letivos, salvo para realização de alguma fase de seu trabalho experimental visando à dissertação.
17. Os casos omissos referentes a esta Resolução devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGTAMB.
18. Essa Resolução revoga a Instrução Normativa 02/2013 e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Medianeira, 13 de dezembro de 2017

Prof. Dr. Laercio Mantovani Frare
Coordenador do PPGTAMB – UTFPR



Anexo I

I. Critérios para a avaliação do Currículo Lattes

As atividades descritas nos currículos serão valoradas de acordo com a pontuação contida neste anexo. Esta avaliação terá peso 20 (vinte) para efeito do cálculo da nota final. Somente serão consideradas as publicações/atividades com data posterior ao ingresso no PPGTAMB como aluno regular.

Atividades e pontuação que serão consideradas na avaliação do Currículo Lattes

1. Trabalhos completos e/ou resumos (simples ou expandidos) apresentados em eventos		Pontos
1.1 Resumo publicado (até duas páginas) (Máximo 4 pontos)	Internacional	0,5
	Nacional	0,3
1.2 Resumo expandido e trabalho completo (acima de duas páginas) (Máximo 6 pontos)	Internacional	1,0
	Nacional	0,5
2. Produção científica e tecnológica		
2.1 Artigo publicado em periódico científico listado no Qualis-CAPES (Será considerado o maior índice disponível, independente da área)	A1	10,0
	A2	8,5
	B1	7,0
	B2	5,5
	B3	4,0
	B4	2,5
	B5	1,0
2.2 Artigo publicado em periódico científico (com ISSN) não listado no Qualis-CAPES	Internacional	0,8
	Nacional	0,4
2.3 Capítulo em livro científico internacional		6,0
2.4 Livro científico internacional		10,0
2.5 Capítulo em livro científico nacional, com ISBN		4,0
2.6 Livro científico nacional, com ISBN		8,0
2.7 Patente depositada/registrada/publicada		10,0
3. Atividades na pós-graduação		
Estágio Docente		5 pontos/período letivo, limite de dois estágios
Cursos de Curta Duração		1 ponto/20 horas, máximo 200 h



Anexo II - Ficha de Avaliação de Discente Regular do PPGTAMB

(Atenção! Deve ser inserido nesta ficha a produção acadêmica posterior à sua matrícula no PPGTAMB como aluno regular)

1. Trabalhos completos e/ou resumos (simples ou expandidos) apresentados em eventos		Pontos
1.1 Resumo publicado (até duas páginas) (Máximo 4 pontos)	Internacional	
	Nacional	
1.2 Resumo expandido e trabalho completo (acima de duas páginas) (Máximo 6 pontos)	Internacional	
	Nacional	
2. Produção científica e tecnológica		
2.1 Artigo publicado em periódico científico listado no Qualis-CAPES (Será considerado o maior índice disponível, independente da área)	A1	
	A2	
	B1	
	B2	
	B3	
	B4	
	B5	
2.2 Artigo publicado em periódico científico (com ISSN) não listado no Qualis-CAPES	C	
	Internacional	
	Nacional	
2.3 Capítulo em livro científico internacional		
2.4 Livro científico internacional		
2.5 Capítulo em livro científico nacional, com ISBN		
2.6 Livro científico nacional, com ISBN		
2.7 Patente depositada/registrada/publicada		
3. Atividades na pós-graduação		
Estágio Docente		5 pontos/período letivo, limite de dois estágios
Cursos de curta duração		1 ponto/20 horas, máximo 200 h
PONTUAÇÃO FINAL:		
Nome do Candidato(a)		Assinatura



Anexo III – Pontuação em função do CR e do número de quadrimestres cursados

Valor do CR	Número de quadrimestres cursados	Pontuação
$CR \geq 9,0$	1	70
	2	100
	3	130
	4	160
$8,0 \leq CR < 9,0$	1	50
	2	70
	3	90
	4	110
$7,0 \leq CR < 8,0$	1	35
	2	50
	3	65
	4	80



Anexo IV – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF _____,

Endereço _____

discente do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Ambientais matriculado(a)
sob no _____, endereço de e-mail _____,

DECLARO, para os devidos fins, ter consciência das regras de concessão de bolsa do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Ambientais (PPGTAMB), constantes na Resolução no 04/2017, bem como do Regulamento do PPGTAMB, estando em concordância com tais regras e determinações. DECLARO, ainda, que me comprometo a seguir as normas e obrigações, na qualidade de beneficiário(a) de bolsa, para que se mantenham os recursos pelo tempo determinado para a conclusão de meus estudos, estando consciente de que, não seguindo tais determinações ou adquirindo vínculo empregatício, perderei o direito a esses recursos, tendo a bolsa CANCELADA. Estando consciente das determinações expostas nas Resoluções desta instituição, COMPROMETO-ME a cumprir o disposto neste instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições, conforme a seguir:

I – Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação, não tendo vínculo empregatício ou estando liberado(a) integralmente de minhas atividades profissionais, sem vencimentos, durante todo o período de vínculo com o Programa, que permite a vigência da bolsa.

II – Realizar estágio docência, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa de Demanda Social.

III – Comunicar, imediatamente, à Coordenação no Programa de Pós-Graduação qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão de bolsa.

IV – Comunicar à Comissão de Bolsas a existência de vínculo empregatício ou atividade remunerada concomitante ao vínculo com o Programa.

V – A confirmação de qualquer quebra das regras estabelecidas ou a não conclusão do curso acarretará na devolução dos valores despendidos com a bolsa, salvo o caso



devidamente justificado e comprovado.

VI - O presente termo não cria qualquer tipo de vínculo empregatício entre o bolsista e a UTFPR ou entre o bolsista e a CAPES.

A inobservância das cláusulas acima e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a) implicará no CANCELAMENTO IMEDIATO da bolsa com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos em Lei, acarretando ainda a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados a partir do conhecimento dos fatos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Local: _____ data: ____/____/____

Assinatura do bolsista: _____

Representante da Comissão de Bolsas

Coordenação do PPGTAMB